



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC.- 18/86

2/

PROC. TRT - DC - 18/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 20. 01. 86

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

adv. José Ramos

JULGADO EM

20/11/86

Suscitado(s) LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS.

20/02/87

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

REVISOR JUIZA IRENE QUEIROZ

~~Relator JUIZ~~

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho
de 1986, no Juízo de Recife,
na causa de Dissídio Coletivo.

Clara

Directora do Serviço de Cadastro Processual

19/86

6

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro <u>02</u>	Folha _____
Proc. <u>18</u>	Class. _____
Data: <u>30.07/86</u>	Horas: <u>163</u>
<u>E. Rosenc</u>	
Serv. Cadast. Processual	

44 O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, estabelecido na Rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar do Edifício Zykatz, salas 205/206, no Bairro da Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogados infra-assinados, fundamentado nos arts. 856 e 857 da C.L.T. e demais normas que regulam a espécie, propor o presente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas, todas elas indústrias de produtos farmacêuticos assim identificadas: 01- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE, estabelecido na Avenida Dois Irmãos, nº 1117, bairro do mesmo nome; 02- Labortecne Ltda, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, nº 180, Vila Popular, Olinda, Pernambuco; 03- Laboratórios Edison, Bezerra S/A, estabelecido na Rua Castro Leão, nº 123, Madalena, nesta cidade; 04- Laboratório Pernambucano Ltda, estabelecido na Rua Frederico, nº 159, Encruzilhada, nesta cidade; 05- Viuva Sabino Pinho & Cia Ltda, estabelecido na Rua das Águas Verdes, nº 231, bairro de São José, nesta cidade; 06- Laboratório Glimax S/A, estabelecido na Rua Alvarez de Azevedo, nº 142, bairro da Boa Vista, nesta cidade; 07- D. Brandão S/A, estabelecido na Praça Teófilo Pereira de Lima, nº 21, Cavaleiro, Jaboatão, estado de Pernambuco; 08- Degussa S/A, estabelecido na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1111, sala 301, Prado, nesta cidade; 09- Laboratório Silva Araújo Russel S/A, estabelecido na Avenida Dantas Barreto, nº 1186, Edifício San Rafael, 17º andar, sala 1701, bairro de Santo Antonio, nesta cidade; 10- Laboratório Anakol Ltda., estabelecido na Avenida Rosa e Silva, nº 212, bairro dos Afritos, nesta cidade; 11- Laboratório Organon do Brasil Ltda, situado na Avenida Rosa e Silva, nº 1796, bairro dos Afritos, nesta cidade; 12- Laboratório Smithkline-Emila Ltda, estabelecido na Rua das Fronteiras, nº 274, bairro da Boa Vista, nesta cidade; 13- Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, estabelecido na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1111, sala 305, bairro do Prado, nesta cidade; 14- A Nova Química, Laboratórios S/A, estabelecido na Rua Bela Vista, nº 262, bairro de Casa Amarela, nesta cidade; e 15- Rorer do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, estabelecido na Rua Esperanto, nº 333, 1º andar, bairro da Boa Vista, nesta cidade, todos pelos motivos seguintes:

1ª - Expirar-se-á no próximo dia 1º (primeiro) de agosto do ano em curso, o prazo de vigência do anterior DISSÍDIO COLETIVO, conforme prova o documento anexo.

2ª - A Assembleia Geral do Sindicato suscitante outorgou ao Presidente do Sindicato para o presente DISSÍDIO COLETIVO, plenos poderes para acordar, firmar compromisso, discordar, aprovando diversas cláusulas para as bases da conciliação, celebrando acordo coletivo de trabalho inclusive pleiteando um reajuste salarial, na base de 100%

(cem por cento) e mais 10% (dez por cento) a título de taxa de produtividade, tudo conforme documentos anexos.

3ª- As cláusulas, aprovadas pela Assembléia Geral, são as anteriores e mais outras, tudo constante da Ata da Assembléia Geral, sendo assegurado aos membros da categoria profissional o piso salarial, composto do salário mínimo mais um percentual de 50%.

4ª- O Sindicato suscitante fez a entrega do documento contendo todas as cláusulas ao Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, representante das empresas dissidentes para o acôrto da instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, para a celebração do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Face ao exposto, requer a notificação do Órgão representante das empresas dissidentes para responder aos termos do presente DISSÍDIO COLETIVO, querendo, pena de revelia, sendo afinal julgado procedente, condenando-se os Réus nas custas processuais e no cumprimento das cláusulas constantes da Assembléia Geral do Sindicato suscitante.

Protesta, caso necessário, por outras provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das empresas dissidentes, pena de confissão.

Dando-se ao presente o valor de 15(quinze) valores de referência, junta os seguintes documentos:

- 1ª - Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral.
- 2ª - Relação dos presentes na Assembléia Geral.
- 3ª - Cópia do Acórdão do último DISSÍDIO COLETIVO.
- 4ª - 15 (quinze) cópias da minuta das cláusulas.

Pede deferimento.

Recife, 30 de julho de 1986



01- DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1ª e 2ª graus, supletivo e universitário, 02 (duas) horas antes, devendo o empregado estudante comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

02- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou homologada.

03- DAS ANOTAÇÕES DE CTPS

As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (CBO) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

04- DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

A empresa que demitir o empregado por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

05- DAS PERÍCIAS

Nas perícias realizadas para constatação de Insalubridade ou Periculosidade, poderá o Sindicato obreiro designar pessoas para o seu acompanhamento.

06- DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas homologações de rescisão de contrato de trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, a empresa pagará a taxa de expediente no valor equivalente a Cr\$ 10,00 (dez cruzados).

07- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigam-se a descontar no mês de setembro e outubro e apenas nestes, a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado neste acordo em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o faça por escrito ao empregador no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro deste documento na DRT/PE, ou decisão TRT/6ª Região.

08- DAS MENSALIDADES

As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente as mensalidades descontadas de seus empregados. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data, será ele

acrescido de 10% (dez por cento) multa- sobre o valor do recolhimento.

09- DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA

Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga, será o seu tempo de trabalho acrescido em 02 (duas) horas extras, / para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência. Nos dias normais, a hora extra será será acrescida de 50% (cincoenta por cento) e aos sábados e domingos, para aqueles que trabalham sob regime de compensação de 10 (dez) horas e empregados das demais empresas serão acrescidos de 100% (cem por cento).

10- DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO

As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando por esquecimento ou atraso de sua chegada não registrar o cartão de ponto, podendo, portanto, ser perdoado até duas vezes por ano, se comprovado por sua chefia.

11- DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão, anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a um salário base da categoria ou outro tipo de incentivo. As empresas com prometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aqueles que sejam decorrentes de:

- a) Acidente de Trabalho
- b) Acidente de Trajeto
- c) Inundações
- d) Convocação por Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleição e ou apuração.
- e) Convocação pela Assistência Médica das empresas para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios
- f) Doações de sangue, quando convocado pela empresa
- g) Dispensados por atestados médicos, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, apurados em cada mês desde que sejam abonados por médicos das empresas ou por eles credenciados.

12 - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As empresas concordam em liberar qualquer de seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar dos eventos tais como: Congresso, Encontro de Trabalhadores, Assembléias Sindicais, Conferências, Eleições Sindicais, exceto os dias que já lhe são assegurados por Lei, todos esses dias terão de ser requisitados e comunicados através de ofício a empresa.

13- DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem / preferencial:

- a) Pelo INPS

- b) Pelos profissionais por elas credenciados
- c) Pelos profissionais de seu serviço próprio
- d) Pelos médicos do Sindicato supra citados conveniados

14 - DO REFEITÓRIO

As empresas se comprometerão em cobrar dos seus empregados apenas um percentual simbólico nas refeições ora oferecidas, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre o valor atual de suas refeições:

- a) para refeições simples CZ\$ 1,36 unidade
- b) para refeições opcionais CZ\$ 1,98 unidade, podendo, por tanto, ser apresentado empresas de economia mista que cobram percentuais irrisórios, como por exemplo, CHESF, CELPE, COMPESA.

15- DO VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometerão em implantar o vale transporte para os seus empregados tendo em vista o DL- 2284/86, beneficiando portanto, seus empregados.

16- DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para as empresas que adotarem o sistema de regime de compensação de horas, elas deverão atribuir aos empregados a título de compensação 30 (trinta) minutos, ou seja, 15 (quinze) minutos de lanche pela manhã e 15 (quinze) minutos de lanche pela tarde.

17- SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados desta categoria, as empresas se comprometerão em pagar como salário normativo, salário piso, o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos ou mesmo transformado em percentuais.

18- DA PRODUTIVIDADE

As empresas concederão a título de produtividade 10% (dez por cento) e mais 100% (cem por cento) da inflação para o reajuste salarial da categoria.

19- DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO ANTERIOR

As empresas manterão as cláusulas do dissídio anterior exceto aquelas extintas pelo Decreto Lei 2283/2284/86

20 - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulado a multa de de um salário mínimo a ser pago pela parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622. § Ú N I C O. Fica expressamente acordado que a aplicação da Multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e, este, dentro do prazo de 05 (cinco) dias se não corrigir o ato infrator.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE PROD. FARM. DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Salas 205/206 - Edif. Zykatz

Recife - PE - CEP 50.000 - Fone 22-6751 - C. P. 005 0001 55

26
CÓPIA UTÉNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1986.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às dez (10,00) horas, em primeira e única convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife, em sua sede social, sita à rua Bulhões Marques, 19-2º andar, salas 205/206, Boa Vista, nesta cidade, com a presença de 158 (cento e cinquenta e oito) associados conforme assinaturas apostas no livro próprio, o sr. Inácio Ribeiro Pinto, Presidente do Sindicato, instalou os trabalhos da presente Assembléia regularmente convocada. O sr. Presidente disse da finalidade da reunião, fazendo a leitura do documento redigido e assinado por um grupo de associados para a realização da Assembléia, cujo teor é o seguinte: Ilmo. Sr. Inácio Ribeiro Pinto, Presidente do S.T.I. / Prods. Farms. do Recife, Rua Bulhões Marques, nº 19- 1º andar -S/205-206, Boa Vista-Recife. Senhor Presidente. Nós, os abaixo-assinados, associados dessa entidade sindical e em pleno gozo dos nossos direitos sociais, vimos solicitar de V.Sa., a realização da Assembléia Geral Extraordinária, direito previsto nos estatutos, marcada para o dia 01 de Março do ano em curso, às 09:00 horas, em 1ª e única convocação, na sede do sindicato no endereço supracitado, a fim de apreciar, discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: Piso salarial; produtividade; insalubridade; trimetralidade; refeitório; classificação / quanto a função; vale transporte; 40 horas semanais. Caso o tempo de duração para a discussão da matéria não seja suficiente, será convocada nova Assembléia para a devida conclusão, que deverá constar em ata. Outrossim, todos os assuntos que após deliberação da Assembléia Geral, servirão de documento base para as negociações entre as classes trabalhadora e patronal para o exercício de 1986/1987. Finalmente, fica V.Sa. ciente de que as negociações que advirem, serão submetidas à apreciação da Assembléia que, após deliberação, credenciará V.Sa. junto às autoridades competentes. Recife, 17 de fevereiro de 1986, seguem-se as assinaturas. Ouvido vários companheiros com referência a pauta de reivindicações, chegou-se a conclusão de que havendo dificuldade de reunir os associados para uma outra Assembléia Geral Extraordinária, ficou decidido que na presente reunião se formalizasse o documento base para em definitivo constar das cláusulas que formularão o instrumento legal para o DISSÍDIO COLETIVO, uma vez que foram aprovadas todas as reivindicações. Assim sendo, foi de imediato redigido o documento minutado das cláusulas, a fim de serem reivindicadas no presente Dissídio, que são as seguintes: DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE - é facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e universitário, 2 horas antes. Deverá o empregado estudante, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 horas. DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - as empregadas

gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 dias após o término do / afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou homologada. DAS ANOTAÇÕES DE CTPS - as empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados as / funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação / Brasileira de Ocupações, (CBO) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE - a empresa que demitir o emprega- / do por justa causa ou falta grave, ou se aplicar punição disciplinar, deverá cien- / tificá-lo das razões por escrito e contra recibo. DAS PERÍCIAS - nas perícias realiza- / das para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato obreiro / designar pessoas para o seu acompanhamento. DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABA- / LHO - nas homologações de rescisão de contrato de trabalho de empregados não as- / sociados ao Sindicato representativo da categoria profissional, a empresa pagará a ta- / xa de expediente no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzados). DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - / - as empresas obrigam-se a descontar no mês de setembro e outubro, e apenas nestes, a / importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado neste acordo / em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não as- / sociados poderão se opor a esse desconto desde que o faça por escrito ao empregador no / prazo de 15 dias, contados do registro deste documento na DRT/PE, ou decisão TRT/6ª / Região. DAS MENSALIDADES - as empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, / até o dia 10 (dez) do mês subsequente as mensalidades descontadas de seus empregados. / Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a / essa data, será ele acrescido de 10% (multa) sobre o valor de recolhimento. DOS SER- / VIÇOS DE URGÊNCIA - quando o empregado for convocado para atender serviços de urgên- / cia durante o seu período de folga, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) / horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residen- / cia. Nos dias normais a hora extra será acrescida 50% e aos sábados e domingos, para / aqueles que trabalham no regime de compensação de horas e empregados das demais em- / presas serão acrescidos 100%. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO - as empre- / sas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando por esquecimento / ou atraso de sua chegada não registrar o cartão de ponto, podendo portanto ser perdo- / ado até duas vezes por ano se comprovado por sua chefia. DO PRÊMIO ASSIDUIDADE - as / empresas concederão anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio corresponden- / te a um salário base da categoria ou outro tipo de incentivo. As empresas compromete- / m-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assi- / duidade, aqueles que sejam decorrentes de: a) Acidente de Trabalho; Acidente de Traje- / to; Inundações; Convocação de Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleição e ou apuração; / Convocação pela Assistência Médica das empresas, para realização de exames médicos pe- / riódicos, desde que obrigatórios; Doações de sangue, quando convocado pela empresa; / Dispensados por atestados médicos, até 02 (dois) dias consecutivos ou não, apurados / em cada mês desde que sejam abonados por médicos das empresas ou por elas credencia- / dos. DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS - as empresas concordam em liberar /

Ox
Rec

SINDICATO DOS TRÁNS. NA IND. DE PROD. FÁRM. DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, nº 9 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz
D. Vista - Recife - PE CEP 50.000 - Fone 221-8100 - 21. 11.810.005/0001/55

qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Congresso, Encontro de Trabalhadores, Assembléias Sindicais, Conferências, Eleições Sindicais, exceto os dias que já lhe são assegurados por Lei, todos esses dias terão que ser requisitados e comunicados através de ofício à empresa.

DOS ATESTADOS MÉDICOS - as empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) Pelo INPS; b) Pelos profissionais por elas credenciados; c) Pelos profissionais do seu serviço próprio e d) Pelos médicos do Sindicato supra citados.

DO REFETÓRIO - as empresas se comprometerão em cobrar dos seus empregados apenas um percentual simbólico nas refeições ora oferecidas, ou seja, 20% sobre o valor atual de suas refeições: a) Para as refeições simples CZ\$ 1,36 por unidade; b) Para as refeições opcionais CZ\$ 1,98 por unidade, podendo por tanto, ser apresentado empresas de economia mista que cobram percentuais irrisórios, exemplo, CHESF, CEIPE, COMESA.

DO VALE TRANSPORTE - as empresas se comprometem em implantar o vale transporte para os seus empregados, tendo em vista o DL-2284/86, beneficiando portanto, seus empregados.

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - para aquelas empresas que adotarem o sistema de regime de compensação de horas, elas deverão atribuir aos empregados a título de compensação 30 minutos, ou seja, 15 minutos de lanche pela manhã e 15 minutos de lanche pela tarde.

SALÁRIO NORMATIVO - para os empregados desta categoria, as empresas se comprometerão em pagar como salário normativo, salário piso, o valor equivalente à 3 salários mínimos ou mesmo transformado em percentuais.

DA PRODUTIVIDADE - as empresas concederão a título de produtividade 10% e mais 100% da inflação para o reajuste salarial da categoria.

DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO ANTERIOR - as empresas manterão as cláusulas do dissídio anterior exceto àquelas extintas pelo Decreto Lei 2283/2284/86.

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO - Fica estipulada a multa de um salário mínimo a ser pago pela parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da CLT. § ÚNICO - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 dias não corrigir o ato infrator. / Após a apresentação das cláusulas acima, usaram da palavra vários companheiros, apoiando todas as cláusulas das quais quase todos foram os autores e ao mesmo tempo foi aprovada a proposição do companheiro José Antonio da Silva Barros, por unanimidade ser concedido ao Presidente do Sindicato plenos poderes para celebrar Acordo Coletivo de trabalho com os empregadores, podendo negociar as cláusulas do acordo no caso de conciliação, em caso contrário, instaurar Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato e a manutenção das cláusulas todas contidas no Dissídio anterior. Como ninguém mais desejou usar da palavra, o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois escrutinados

SINDICATO DOS SERVIDORES MAÍO DE FÉREIS, FARMACIA DO RECIFE
Rua Bolívar nº 4 - 13 - Sala 205-208 - Edif. Zykatz
B. Vista - Recife - PE - CEP 51.050 - Fone 221-0150 - CNPJ nº 06.005.001/55

res tendo em vista a votação ser pelo sistema de escrutínio secreto, sendo indicados os companheiros Carlos Eduardo de Souza e Veronilda Alves Maciel. Composta a Mesa, o Sr. Presidente após verificar a existência do material alusivo aos trabalhos de votação, determinou que a mesma fosse procedida pelo sistema de escrutínio secreto. A votação transcorreu normalmente e ao seu final, os senhores escrutinadores realizaram a apuração dentro das cautelas costumeiras, anunciando por fim o seguinte resultado: Constatou-se que havia 158 (cento e cinquenta e oito) sobrecartas cada uma contendo uma cédula, número coincidente com o de votantes, conforme assinaturas apostas no livro competente. Abertas as sobrecartas, cada uma constatava uma cédula, não havendo conseqüentemente voto em branco e todas elas continham os dizeres "APROVO", indicavam a aprovação nos termos enunciado, sem que houvesse nenhum protesto ou restrições. O Sr. Presidente declarou as propostas acima apresentadas aprovadas por unanimidade, ficando também aprovado plenos poderes à Diretoria do Sindicato, na pessoa do seu Presidente, a fim de manter os primeiros contatos com o representante dos empregadores, em nome dos associados, para a inauguração do Dissídio Coletivo, nos termos da Lei 6.708/79, prejudgado 56/75 e Decreto nº 2284/36, podendo acordar, discordar, conciliar com a classe patronal em relação as reivindicações aprovadas na presente Assembléia. A seguir, o Sr. Presidente indagou dos presentes se algo mais teria de se acrescentar e reinando silêncio, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por alguns minutos, para a redação da ata. Reiniciando os trabalhos o sr. Presidente solicitou da secretária que fizesse a leitura da ata, a qual lida e achada conforme, recebe as assinaturas dos componentes da Mesa e em seguida agradeceu pela boa ordem dos trabalhos, o sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos exatamente às 13,30 (treze horas e trinta minutos). Recife, 26 de abril de 1986. Inácio Ribeiro Pinto-Presidente, Maria Benedita de Góis-Secretária, Carlos Eduardo de Souza-Escrutinador, Veronilda Alves Maciel-Escrutinadora.

Recife, 26 de abril de 1986.

confere com a original


INÁCIO RIBEIRO PINTO

PRESIDENTE

LISTA DE COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 1986, NA SEDE DO SINDICATO, SITO A RUA BULHÕES MARQUES, Nº 19 2º ANDAR.

10

SINDICATO DOS TRABS. NA IND. DE PROD. CARMO. DO RECIFE
 Rua Bulhões Marques, 19 - Salas 205-206 - Ld. Zykatz
 R. Vista - Recife - PE CEP 50.000 - Fone 221-5459 - FAX 11 010 665 0001 55

Rosilda Gomes Sobrinho
 José Luiz da Silva
 Valdomir Alves Gomes
 Carlos Manoel da Silva
 Maria Eva F. da Silva
 José Ricardo da Freitas
 Maria Benedita de Aguiar
 Rogério Augusto S. de Lima
 Silveira de Souza
 José Fermi do Monte
 José Antônio Silva Bonny
 Edinaldo Silva da Silva
 José Faustino da Silva
 Ellis Gomes Pereira
 José Augusto Almeida
 Osmar José da Silva
 João Feliciano
 José Jorge dos Santos
 JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 Nataniel Prestes Marinho
 José Francisco de Barros
 Mauro Marinho de S.
 Manoel Correia dos Santos
 José Protácio da Silva
 José Luiz Guimarães
 Maria da Silva Gomes de Souza

Guilherme de Aguiar Calixto
 Maria Ferreira da Silva
 Luiz José Maranhão
 Roberto de Aguiar
 Vanise Maria da Luz Santos
 Ednel de Melo Santos
 Leonilde Francisca Santos
 Afonso do Carmo Alves dos Santos
 Noemi Maria da Silva
 Carlos Eduardo de Souza
 José Roberto
 Manoel Ferreira de Aguiar
 Romeu Augusto V. de Moura
 Verônica Alves Francisco
 Paulo José de Aguiar
 José Afonso
 Izete Afonso da Silva
 Luiz Antonio dos Santos
 Jacirino José de Aguiar
 Maria Rosey da Silva
 Maria do Socorro Lima Costa
 Maria de Lourdes Melo e Silva
 Estelina Rodrigues dos Santos
 Sandra Romilda Pereira
 Lígia Aguiar Ladeira da S. Barbosa
 Rosilda Santos

LISTA DE COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 1986, NA SEDE DO SINDICATO, SITO A RUA BUIHÕES MARQUES, Nº 19 2º ANDAR,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. DE FERR. S. A. DO RECIFE
Rua Buihões Marques, nº 19 - Sala: 202/3 - 1º.º Zykatz
B. Vista - Recife - PE - CEP 51.000 - Fone 221.8491 - Telex 51.000.0001.55

Maria Luiza Pereira de Sousa
 Edilson de Souza
 Elton de Souza
 Romildo Corrêa de Lima
 Edson de Souza
 Nelson de Souza
 Miguel Domingos
 Carlos de Souza
 Debering José de Souza
 Luciano Roberto de Souza
 Simone Saraiva de Aguiar
 Maria Benedita de Lacerda
 Eunice de Assis Polito
 Antônio José de Lacerda
 Fernando de Souza
 Maurício José de Lacerda
 Magaly Barbosa de Lacerda
 Valdeci Pereira de Lacerda
 Edvaldo Bastos de Lacerda
 Carlos Henrique de Lacerda
 Edson Gomes de Lacerda
 José de Lacerda
 Daurimé de Souza Santos
 Edson de Souza
 Nelson de Souza

Luís de Souza
 Ricardo de Souza
 Ricardo de Souza
 Francisco de Souza
 Maria de Souza
 Terezinha de Souza
 Francisco de Souza
 José Carlos de Souza
 Carvalho
 Valdeci de Souza
 Maria de Souza
 Fernando de Souza
 Augusto de Souza
 Antônio de Souza
 João de Souza
 José de Souza
 Carlos de Souza
 José de Souza
 José de Souza
 José de Souza
 Carlos de Souza
 Maria de Souza

Convocação de Assembléia Geral do Sindicato

12

SINDICATO DE TRABALHADORES DE FÁBRICAS DE RECIFE
Rua ... 19 - Salas ... 1.º of. Zykatz
B. 11612 - Recife - PE - Tel. 221.1551 - 1.º de Maio de 1955

(continuação)

Coliane Isabel Soares
Maira dos Santos Silva

Aleiceia Jose C. de Melo.
Maria Eva F. da Silva
M^{rs} Jisela Gomes de Souza.

Rildo José da Silva.
M^{rs} da Conceição de F. Maciel

Pedro Marques de Souza
Est.º do Carmo Alves dos Santos
Maurileia Pedro Vicente

Valdenice M^{rs} E. do Nascimento
Janise Ana da Silva

Duibe Helis de A. Silva
Qua. Marta Pinto da Silva
Serenice Esteras da Silva

Janete Maria da Silva
Elizama da S. União
Saldicene André Pereira

Noeme Silva de Oliveira.

Sonia Maria de Sousa
Sales Ferris Pereira e Nascimento.

Julce de Souza Pereira.
José Cunha Oliveira

José Francisco de Barros
Valéria de Silv. Souza

Anania Ferreira da Silva
Noemi Maria da Silva.

Mrs. Maria de Jesus
maria Guicé Dante
Regius Leandro S. de Lima

SINDICATO ...
Rua ...
B. Visto - ...

bindonalva gomes da silva
CIVIS Gonus Pereira
DAVI INACIO

Jose Joaquim da S. Filho
Jose Tricardo de Freitas
Nataaniel Prestrelo Marinho
Sereuino Soares da Silva

maria Maria da Cruz
Jorge Le ...

Luiz Jose Macedino
Miguel Marinho da Silva
Miguel Correia de ...

Henrique Correia dos Santos
Eunice de Assis Calixto

Dilma Cruz das Neves

Maria Jose Pereira Martins

Sonia Maria Bezerra dos Santos
Anoia Aleronice de Miranda Silva
M^a Lucia Trajano Daurado

Edileuza Dantas da Silva
Atemita Memes Costa

maria Eugênia Vitorino Pereira
Laciana Nascimento da Silva

Francisca Carlos da Silva Fertes

Josefina ...
Luzia ...

CONVENÇÃO COLETIVA

Convenção Coletiva que entre si, celebram, de um lado, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Recife, na forma abaixo:

1. DOS CONTRATANTES:

1.1 Celebram a presente Convenção, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Recife, e de outro lado, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, aqui representados por seus diretores abaixo-assinados, mediante autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da CLT.

2. DO OBJETO:

2.1 Este Contrato, baseado no artigo 611, "CAPUT", da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas, exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1 As empresas concederão aos seus empregados, a partir do dia 01.08.85 uma correção (já incluído o percentual do INPC do mês de agosto de 1985 - 76.35%) do valor monetário dos salários vigentes em 01.02.85, no percentual de 80.0% (oitenta por cento).

4.2 Fica entendido que o acréscimo no percentual legal de (76.35% para 80.0%), constante da cláusula 4.1, foi concedido como fator de conciliação.

4.3 Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos¹ concedidos pelas empresas a partir de 01.02.85, serão deduzidos da elevação¹ salarial prevista nas cláusulas 4.1 e ressalvadas, entretanto, as exceções¹ constantes das Alíneas "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do E. TST.

5. DO PISO SALARIAL:

5.1 Estabelecem as partes, neste ato, um piso salarial para a categoria profissional, no valor equivalente a 1 (hum) salário mínimo regional acrescido de mais¹ 15% (quinze por cento) mensal.

6. DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE:

6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 (duas) horas antes da sua realização, desde que comunique¹ a empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS:

7.1 As empresas obrigam-se a descontar de seus empregados, não associados ao Sindicato Obreiro, a importância de CR\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), em benefício¹ das obras assistenciais do Sindicato, pagamento este, que será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, descontada no mês de setembro, no valor¹ de CR\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), e a segunda e última parcela, descontada¹ no mês de outubro, também no valor de CR\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

8. DA MULTA:

8.1 Fica fixada multa equivalente a 50% do valor de referência da Região no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

9. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO:

9.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, que resultem da interpretação¹ ou aplicação desta Convenção serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

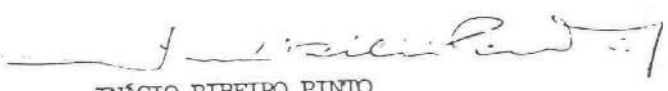
10.1 A presente convenção, excetuada a cláusula 4.1 que é relativa a correção salarial semestral, automática e obrigatória, vigorará de 01.08.85 até 31 de julho de 1986, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.


11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Esta convenção, datilografada em 3 (três) laudas, esta sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção coletiva para que produza os efeitos legais.

Recife, 22 de julho de 1985.


INÁCIO RIBEIRO PINTO
Presidente do Sindicato da
Categoria Profissional


FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Presidente do Sindicato da Categoria Econômica

DELEGACIA DO TRABALHO
Delegacia Regional
Rua ... 01
0571 85
141 142 08
22 Julho 85
[Signature]

22 Julho 85
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
julho de 19 86 atual
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC- 18/86
contendo 17 folhas, todas numeradas.

Caldes

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

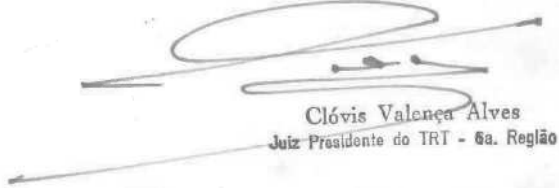
Nesta data faço remessa destes autos ao
S. G. P.

Recife, 30 de Julho de 1986.

Blavallho
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 18 de agosto de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 31 de julho de 1986.



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI - 6a. Região



18
/ 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 545 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) : **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18** de **agosto** de **1986**, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31** de **julho** de **1986**. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de **1986**.

Valerio Baracho

pl Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 545 /86

AO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

**Rua Sulhões Marques nº 19 - Edf. Zykatz - 2º andar
Salas 205/206**

Boa Vista - Recife

50.060



19/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
S/A - LAFEPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 546 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A- LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18** de **agosto** de 1986 , às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31** de **julho** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de 1986 .

Valério Baracho
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 546 /86

AO

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

LAFEPRE

Av. Dois Irmãos, 1117

Dois Irmãos - Recife

52.071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORTECNE LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 547 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) : **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18** de **agosto** de **1986**, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31** de **julho** de **1986**. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de **1986**.

Valmir Bonacho
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-547 /86

AO

LABORTECNE LTDA.

Av. Prof. Agamenon Magalhães, 180

Vila Popular - OLINDA

53.230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LABORATÓRIO EDSON BEZERRA S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 548 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A -- LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de Julho de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valeriz Saracho
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 548 /86

AO

LABORATÓRIO EDSON BEZERRA S/A

Rua Castro Leão nº 123

Madalena - RECIFE

50.071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DG: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORATÓRIO PERNAMBUCANO LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 549 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) .**SINDICATO DOS TRABALHADORES NEM INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) :**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18** de **agosto** de 1986, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31** de **julho** de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de 1986.

Valério Baracho

pl Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 549 /8 6

AO

LABORATÓRIO PERNAMBUCANO LTDA.

Rua Frederico nº 159

Encruzilhada - RECIFE

52.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: VIÚVA SABINO PINHO & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 550 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986, às 15r00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valmir Baracho
M/Secretário Geral da Presidência

23/50



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P- 550 /8 6

À

VIÚVA SABINO PINHO & CIA. LTDA.

Rua das Águas Verdes, 231

São José- RECIFE

50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LABORATÓRIO CLIMAX S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 551 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) : **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18** de **agosto** de 1986, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31** de **julho** de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de 1986

Valeirio Bonadus
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 551 /86

AO

LABORATÓRIO CLIMAX S/A

Rua Alvarez de Azevedo, 142

Boa Vista - RECIFE

50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **D. BRANDÃO S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 552 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) : **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - IAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **13** de **agosto** de 1986, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31** de **julho** de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA AEVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de 1986.

Valéria Bonacho

A/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 552 /8 6

A

D. BRANDÃO S/A

Praça Teófilo Pereira Lima, 21

Cavaleiro - INSCRIÇÃO

54,000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **DEGUSSA S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 553 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A -- LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18** de **agosto** de 1986, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31** de **Julho** de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de 1986.

Valério Baracho
/h Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-553 /86

À

DEGUSSA S/A

Av. Abdias de Carvalho, 1111 - Sala 301

Prado - RECIFE

50.751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO SILVA ARAÚJO RUSSEL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 554 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A - LAFEPE e outras (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986.

Valério Bonadio
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 554 /8 6

AO

LABORATÓRIO SILVA ARAÚJO RUSSEL S/A
Av. Dantas Barreto nº 1136 - Edif. San Rafael
179 andar v sala 1701
Santo Antonio - RECIFE
50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORATÓRIO ANAKOL LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 555 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE BERNAMBUCO
S/A E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valeiz Baracho
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 555 /8 6

AO

LABORATÓRIO ANAKOL LTDA.

Av. Rosa e Silva, 212

Aflitos - Recife

52.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO ORGANON DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 556 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 16 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A -- LAFEPRE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valcine Baradão
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 556 /86

AO

LABORATÓRIO ORGANON DO BRASIL LTDA.

Av. Rosa e Silva nº 1796

Aflitos - RECIFE

52.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORATÓRIO SMTHELINE-ENILA LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 557 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) .**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) :**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAPEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valúcio Baradão
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 557 /86

AO

LABORATÓRIO SMITHKLINE-BEEMAN LTDA.

Rua das Fronteiras, 274

Bca Vista - RECIFE

50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 558 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valúcio Baradão
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 558 /86

A

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

Av. Abdias de Carvalho nº 1111 - Sala 305

Prado - RECIFE

50.751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **A NOVA QUÍMICA LABORATÓRIOS S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 559 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valência Benedito
M Secretário Geral da Presidência

37/98



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 559 /8 6

A

NOVOVA QUÍMICA LABORATÓRIOS S/A

Rua Bela Vista nº 262

Casa Amarela - RECIFE

52.051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **ROREX DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 560 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) : **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de Julho de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de Julho de 1986

Valéria Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-560 /86

À

RORER DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Rua Esperanto nº 333 - 19 andar

Ilha do Leite - RECIFE

50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 561 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A - LAPEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de Julho de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de Julho de 1986.

Valério Baradão
m/Secretário Geral da Presidência

ciente Margarida Kelly

34
2/86



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 561/8 6

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



5/1/86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/86, em
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS '
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE '
(Suscitante) e LABORATÓRIO FARMACÊUTI
CO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFE
PE E OUTRAS (14) EMPRESAS (Suscitados)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1986, às 15:00 horas ,
na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Re-
gião, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. CLÓ-
VIS VALENÇA ALVES, e a Procuradoria Regional do Trabalho, repre-
sentada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram
Dr. João Ramos, advogado do Sindicato Suscitante ; Sr. José Maxi
mo de França, preposto do Laboratório Smithkline-Enila Ltda. A -
bertos os trabalhos, requereu o advogado do Sindicato Suscitante
adiamento da presente audiência sob a alegação de que as partes
havia formalizado um acordo perante a DRT. Com a palavra o Sr.
José Maximo de França, preposto da Smith-Kline disse que nada ti
nha a opor. O Sr. Presidente deferiu o requerimento, adiando a
audiência para o próximo dia 01 de setembro de 1985, às 15:00 ho
ras, cientes as partes presentes e a Procuradoria Regional. E
para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr
Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim ,
Secretária, que a lavrei. //

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Dr. João Ramos

Sr. José Maximo de França

Secretária

v

5/1

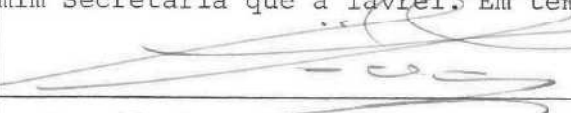



52
9


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE (Suscitante) E LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS (Suscitados).

Ao 19 (primeiro) dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. Clóvis Valença Alves, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arco-verde Rabelo, compareceu o Dr. João Ramos, advogado do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, pela ordem pediu a palavra o advogado do Suscitante que novamente requereu o adiamento da audiência a fim de juntar ao processo o requerimento de desistência do dissídio devidamente assinado pelas partes ou procuração das empresas conferindo poderes ao sindicato da categoria econômica para a referida desistência. O requerimento foi deferido. Designada audiência para o dia 19 de setembro de 1986, às 15:30 horas. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. Em tempo. Ausentes os Suscitados.///


Presidente


Procuradoria Regional


Dr. João Ramos


Secretária

37



3/5/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE (Suscitante) E LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A-LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS (Suscitados)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. Clóvis Valença Alves, e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, compareceram Dr. Silvio Rangel Moreira, advogado digo, acompanhado, digo, compareceu o Sr. Inácio Ribeiro Pinto, Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, requereu o Presidente do Sindicato Suscitante a juntada aos autos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre esse Órgão de Classe e o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, requerendo a desistência do dissídio. Pelo Sr. Presidente foi deferido o requerimento. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho, para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. ✓

Presidente

Procuradoria Regional

Inácio Ribeiro Pinto

Secretária

58

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si, celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

5/1/86

1. CONTRATANTES

- 1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus diretores abaixo-assinados, mediante autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da CLT.

2. OBJETO

- 2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Baseada no Art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL - 2284/86 - Tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertencem a categoria profissional diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7316, de 28.05.85).

4. AUMENTO SALARIAL

- 4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL- 2284/86, serão reajustados em 1º de agosto de 1986 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento), aqui incluídos ou aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei 7.238/84.
- 4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 1º de agosto de 1986, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitados, porém, os pisos salariais fixados na cláusula 5.1 (cinco ponto um).

.02.
5/3/80

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Estabelecem as partes, neste ato, um piso salarial para a categoria profissional, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo regional acrescido de mais 20% (vinte por cento) mensal.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 2 (duas) horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

7.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

8. ANOTAÇÕES DAS CTPS

8.1 As empresas anotarão nas CTPS as funções de seus empregados de acordo com Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, respeitadas, entretanto, as peculiaridades de cada empresa.

9. DISPENSAS POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

9.1 Na hipótese de demissão por justa causa ou falta grave, deverá a empresa identificar por escrito ao empregado o motivo de sua demissão.

10. INSALUBRIDADE

10.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

10.2 A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores, aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, incluem

42

direito de perceber o adicional que trata a cláusula 10.1.

03.

5/4/8

11. MENSALIDADE DO SINDICATO

11.1 As empresas descontarão dos seus empregados associados do Sindicato Obreiro, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário recebido pelo empregado.

11.2 Fica o Sindicato Obreiro, entretanto responsável pelo recolhimento dessas mensalidades junto as empresas, devendo, efetuar a cobrança a partir do dia 10 do mês subsequente ao do recolhimento.

12. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

12.1 Através de abono do seu chefe imediato, poderá o empregado, até 2 (duas) vezes por ano, não sofrer desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

13. ATESTADOS MÉDICOS

13.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

14. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

14.1 As empresas obrigam-se a descontar de seus empregados, beneficiados com esta Convenção, a importância de CZ\$ 20,00 (vinte cruzados), em benefício das obras assistenciais do Sindicato, pagamento este, que será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, descontada no mês de setembro, no valor de CZ\$ 10,00 (dez cruzados), e a segunda e última parcela, descontada no mês de outubro, também no valor de CZ\$ 10,00 (dez cruzados), ressalvado entretanto aos não associados, se operem, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do depósito deste instrumento na DRI/PE.

15. MULTA

15.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

16. PROCESSO CONCILIATÓRIO

16.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

17. PRAZO DE VIGENCIA



17. 1 A presente Convenção, vigorará de 01.08.86 até 31 de julho de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 03(três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

04.
5/1/86

18. DISPOSIÇÕES FINAIS


18.1 Esta Convenção, datilografada em 04(quatro) laudas, esta sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta Convenção Coletiva para que produza os efeitos legais.

Recife, 18 de agosto de 1986.




INÁCIO RIBEIRO PINTO
Presidente do Sind. da Categoria
Profissional



FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Presidente do Sindicato da Categoria
Econômica



JOÃO RAMOS
Advogado do Sind. da Categoria
Profissional



SYLVIO AUGUSTO C. DE RANGEL MOREIRA
Advogado do Sind. da Categoria Econômica

760 86 015

49 50 10

88 Agosto 86

Alcántara

88 Agosto 86

~~Alcántara~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 22 de 09 de 1986

Entreguei nesta data o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 22 de 09 de 1986

O presente flama comunicação
66/86 de trabalho com o órgão
para requerer a custódia e
avalia (doc. de fls. 54).

Remoço pela assinatura, nos
termos do requerimento de fls.
53.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região
Nesta data, mediante a solicitação do Procurador
EYDORIO GONÇALVES DE ANDRADE,
remete-se ao Ministério Regional do Trabalho,

em 22 de 09 de 1986



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

60
[assinatura]

Recife, 22, 9, 86

[assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 29, 9, 86

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO**

Revisor o Sr. Juiz **JUIZA IRENE QUEIROZ**

Recife, 29, 9, 86

[assinatura]
Presidente

Remetidos nesta data.

Recife, 03/10/86

[assinatura]
IRENE QUEIROZ

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 03/10/1986

[assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 04, 11, 86

[assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

[assinatura]
Presidente



61
OPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-18/86

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Gondim Filho*,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes *Gondim Filho (Relator), Irene Queiroz (Revisora), Duarte Neto, Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Francisco Solano, Gilvan de Sá Barreto, Henrique Mesquita, Clodomir Tavares, Paulo Britto, Jozil Barros, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho*,
..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência do Dissídio Coletivo.

Custas sobre 10 valores de referência pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 11 de 1986.

Ana Ramos

Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

REIFE: 21 DE _____ Nº _____ DE 1986

03

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Devolvidos nesta data, o relatório
devidamente datilografado e em do
Relator, 26/11/86

Paula Almeida

Gab. Juiz José G. Corrêa Vianna Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

62
ANT

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 03 DE7 1986

Milena
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subst.*

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 03 DE7 1986

Dalila
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subst.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

63
AM

Proc. n. TRT DC 18/86

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife

Suscitado: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - Lafepe e Outras (14) Empresas

A C Ó R D ã O - E M E N T A :

Dissídio coletivo: homologa-se a desistência requerida em face da celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Vistos, etc ...

Dissídio coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE contra o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO S/A - LAPEPE E OUTROS (14) EMPRESAS, objetivando reajuste salarial na base de 100% e mais 10% de produtividade e ratificação das 20 cláusulas do dissídio anterior.

Na audiência de instrução foi requerida pelo Sindicato suscitante a desistência do presente dissídio, sendo anexada aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre esse Órgão de Classe e o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, fls. 54 a 57.

A douta Procuradoria Regional opinou pela homologação da desistência nos termos do requerimento de fls. 53.



64
COT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. n. TRT DC 18/86

2

Acórdão — Continuação —


V O T O:

Em face do requerimento do sindicato suscitante de fls. 53 e da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os órgãos representativos das categorias profissional e econômica, defere-se o pedido de desistência da ação.


Custas arbitradas sobre dez salários de referência.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência do Dissídio Coletivo. Custas sobre 10 valores de referência pelos suscitados.

Recife, 20 de novembro de 1986.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz no exercício da Presidência e
Juiz Relator



Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional



63
ANT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 112/86, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 05 DEZ 1986

Amilcar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subst.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DG-18/86

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 19 DEZ 1986

Recife, 19 DEZ 1986

Amilcar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subst.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 19 de 01 de 1987

Vandine

Chefe da Seção de Processos

q

REMESSA

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA**

RECIFE, 19 DE 01 DE 1987

Vandine

Diretora do Serviço de Processos

q

Recebido(a) do(a) S.P.O
nesta data.
Recife, 20/01/87
[Signature]

Ser. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

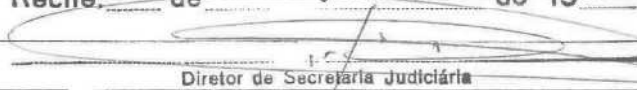
66
9

CONCLUSÃO

Nesta data, leio e os autos conclusos ao

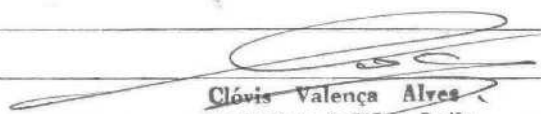
Sr Juiz **FRESENTE**

Recife, 21 de janeiro de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência conforme Acórdão de fls. 63/64.

Recife, 30 de janeiro de 1987.


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A-LAFEPE
Av. Dois Irmãos, 1117
Dois Irmãos - Recife - 52071

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz *Presidente*, nos autos do processo nº TRT- DC - 18 / 86, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitante e LAB. FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LA FEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS, suscitados,

"Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência conforme Acórdão de fls. 63/64. Recife, 30 de janeiro de 1987 as) Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

O cálculo das custas importa em Cz\$ 143,92 (cento e quarenta e três cruzados e noventa e dois centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e ~~seis~~ sete.

Eu, *Edileusa Barbosa de Souza*,
datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
Maria Luiza Duarte de Mello
p/ Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT-6a. Região.

ar-54/87

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada sob o

nº 1276⁷/87

Recife, 13 de fevereiro de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária


Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª R.T. - 6ª Região

12 FEV 13 15 56 001276

ALFA
COLO GERAL

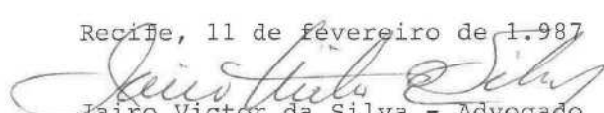
Nos autos,
Recife, 13.02.87


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

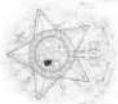
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO S.A.-LAFEPE, por seu advogado, infra-assinado, ' vem perante V. Excia., nos autos do Dissídio Coletivo susci tado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODU TOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, processo tombado sob número..... TRT-DC-18/86, requerer a juntada das inclusas guias, comproba tórias do recolhimento das custas judiciais, acudindo a deter minação dessa MM. Presidência.

P. deferimento

Recife, 11 de fevereiro de 1.987


Jairo Victor da Silva - Advogado

OAB-Pe.2.470



MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - D.A.R.F.

01. CEF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

10.877,926/0001-13

O2. RESERVADO

O4. RESERVADO

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Lab. Farm. do Est. de Pernambuco S/A - LAFEPE

Laboratório Farmaceutico do Estado de Pernambuco S.A.

06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Largo de Dois Irmãos, 1117

08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

Lgo. Dois Irmãos, 107

09. BARRIO OU DISTRITO

Povo da Penela - CEP 540017

12. SIGLA DA U.F.

PE

13. EXERCÍCIO

19 87

16. TIPO

DC-18/86

18. REFERÊNCIAS

7

19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Recte. Sind. dos Trab. na Ind. de Prod. Farmacêuticos do Recife.

TRT- 6ª Região.

20. CÓDIGO

1505

8

22. MULTA E/OU JUROS

→

1

25. CORREÇÃO MONETARIA

→

4

28. ATENÇÃO: PREENCHA O D.A.R.F. A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA

30. TOTAL

→

7

21. VALOR - C=5

143,92

9

24. VALOR - C=5

143,92

9

26. VALOR - C=5

143,92

9

DATA DE PAGAMENTO **30/02/87**

VALOR **143,92**

SERRO

54

54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

68
duo
30

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de fevereiro de 1987

Muzza Duarte de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 20 de fevereiro de 1987

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT 6a. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

p. (a) Segundo Grau
Recife, 20 de fevereiro de 1987

Muzza Duarte de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária